



ESTATUTO SOCIAL
Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 08 de maio de 1997, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.448.851/0001-90, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Potomaio, nº 427, CEP 31050-270, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foro na Comarca de Belo Horizonte, doravante denominada simplesmente Obra Unida.

Art. 2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

1. Manter o estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como: alimentação, vestuário, medicamento, assistência médico-dentária, moral e religiosa, dentro de suas possibilidades.

Parágrafo Único: Todos os benefícios concedidos são de caráter gratuito, podendo, entretanto, haver contribuição espontânea dos Idosos ou Familiares.

Art. 3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria, que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, normas de conduta dos empregados, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

§ 2º Prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º A Obra Unida está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de São Mateus e ao Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Particular de São Geraldo, prestar toda assistência necessária a esta Obra Unida.

Art. 5º. A Obra Unida a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, sem distribuição de lucro.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Obra Unida é constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários.

Parágrafo único. Todo associado, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, poderá ser aclamado, após ter concluído a Escola de Caridade Antônio Frederico Ozanam (ECAFO) e tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida.

Art. 9º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos.

Parágrafo único. Caberá recurso à Assembléia Geral da decisão da Diretoria referente à exclusão de associado, que decidirá por intermédio do Colegiado Vicentino.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Obra Unida.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

3
Repbre Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG
Repbre Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Obra Unida, se constituirá dos seus associados e a ela compete, através do Colegiado Vicentino:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a sua extinção da Obra Unida, quando impossível à continuidade das suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, à exclusão de associado.

Parágrafo único. O Colegiado Vicentino será constituído pela Diretoria da Obra Unida, pelos presidentes das Conferências Vicentinas e Diretoria do Conselho Particular de São Geraldo e pela Diretoria do Conselho Central de São Mateus.

Art. 13. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Obra Unida, por circulares aos Conselhos Central de São Mateus e Particular de São Geraldo e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16. A Diretoria será constituída por um presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

✳ **§ 1º** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.

§ 2º Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§ 3º A Obra Unida não remunera, sob qualquer pretexto, e não terão direitos a incentivos, vantagens ou benefícios a serem concedidos a qualquer título os cargos da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

§ 4º Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.

Art. 17. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:


- I. Elaborar o Programa Anual de Atividades, executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Programa Anual de Atividades, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, remetê-lo ao Conselho Central de São Mateus executando-o no ano seguinte;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) conforme previsto neste Estatuto;
- VI. Contratar empresa de contabilidade, com habilitação legal, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no CRC, ser contratado pela Obra Unida, nos moldes da CLT;
- VII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo o mesmo ser publicado até 31 de março;
- VIII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de São Mateus e aprovação do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte as campanhas que objetivem angariar fundos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral e, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica, com prévio conhecimento do Conselho Central de São Mateus;
- XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XII. Solicitar ao Conselho Central de São Mateus o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XIV. Elaborar e ou Alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de São Mateus;

Art. 18. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 20. São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I- Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- 5
- 
- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - III- Dirigir e orientar as atividades;
 - IV- Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
 - V- Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
 - VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
 - VII- Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Obra Unida;
 - VIII- Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
 - IX- Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.
 - X- Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido no item VIII, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
 - XI- Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento.
 - XII- Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central de São Mateus de São Mateus, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

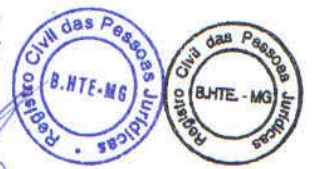
Art. 21. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 22. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria e redigindo as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.



Art. 23. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 24. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e pelo Conselho Central de São Mateus.
- V. Apresentar o relatório financeiro, encaminhando-o ao Conselho Central de São Mateus;
- VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- IX. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;
- XI. Enviar mensalmente ao Conselho Central de São Mateus 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais.
- XII. Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

Art. 25. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria da Obra Unida será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da Assembléia Geral especialmente convocada para a eleição.

§ 2º Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Obra Unida, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consócias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na Obra Unida.

§ 6º A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Belo Horizonte no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição.

§ 7º A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central de São Mateus.

§ 8 Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa obtida por intermédio do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

§ 9º Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na Sociedade de São Vicente de Paulo, como membro ativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Central;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitados.



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, o balancete estará aprovado automaticamente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria da Obra Unida.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29. O patrimônio da Obra Unida será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

Art. 30. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 31. A Obra Unida, para a manutenção de seus objetivos, aplicará todas as rendas e/ou recursos exclusiva e integralmente no país, e, em hipótese alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, entre seus integrantes.

Art. 32. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33. As subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 35. No caso de dissolução ou extinção da Obra Unida, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, destinará seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36. Não se reconhece à validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do